



Câmara Municipal de Boa Esperança **Estado do Espírito Santo**

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando a manifestação em redes sociais e a manifestação de cidadãos na Sessão Ordinária do dia 15/02/2017, a Mesa Diretora da Câmara Municipal tem a esclarecer o seguinte:

Não há nenhuma Proposição em trâmite na Câmara Municipal, com o objetivo de criar verba de gabinete para Vereadores, já existe uma Resolução que permite o ressarcimento de despesas realizadas pelo Vereador quando estiver realizando atividades de interesse do Município, seja dentro do território do município ou para fora do município, o que a Mesa Diretora vem procurando entendimento e regulamentar essas atividades e estes gastos, o que na prática dá-se o nome de Verba de Gabinete. Os princípios constitucionais relacionados com a administração pública estão expressos no texto do Artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo mencionados princípios responsáveis de gerar uma segurança jurídica aos cidadãos. Um destes princípios que se aplicam no direito administrativo é o da Publicidade e dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, exercer suas funções com mais clareza e transparência. No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral; e a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Portanto, o princípio da publicidade abrange toda atuação do Estado, está publicidade se dá, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas também propicia a toda população, o conhecimento da conduta interna de seus agentes. O princípio da publicidade tem por finalidade tornar o conhecimento público, mas principalmente tornar claro e compreensível ao público.

A Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de Governo, observados o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII e art. 37, §3º, inciso II da CF.

Para que os atos sejam conhecidos externamente, ou seja, na sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados, e assim possam iniciar a ter seus efeitos, auferindo eficácia.

Permitir a voz sociedade de forma verdadeira é historicamente uma força muito positiva porque aumenta a diversidade de ideias e informações. A informação requer precisão para que possa ser revestida de credibilidade. Nós sabemos que existe desinformação e até conteúdos descaradamente falsos nas redes sociais, porque muitos cidadãos desinformados não fazem uma divisão clara entre farsas, sátiras e opiniões.

A Presidência da Câmara Municipal tem o compromisso com a verdade e não com boatos, que geram insegurança a sociedade, esperamos cada vez mais a participação da sociedade esperancense nas sessões da Câmara, a Mesa Diretora não deseja semear a discórdia, a desavença e inimizades aos nossos estimados cidadãos.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA